



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 686/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2435-2 página(s) 1, em 18/01/2022.

REEMTO ANEX.

Servidor

SÚMULA: dispõe sobre as regras e medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 672/2022 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do covid-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a **DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando o expressivo aumento de 1.174,8% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico nos últimos 14 dias;

Considerando que apesar do expressivo aumento, houve a redução de 11,1% no número de óbitos no Estado do Paraná, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 17/01/2022;

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 56% nas vagas de UTI adulto e 56% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macroregião Noroeste este índice é de 40% e 53% respectivamente, o que demonstra um cenário preocupante em relação ao aumento constante de índices de ocupação;

Considerando em especial o preocupante e incerto cenário futuro de desenvolvimento da pandemia e por manifesta precaução, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 663/2021 pelo prazo de 08 dias, compreendendo o período de 21 de Janeiro á 28 de Janeiro de 2022, inclusive.

Art. 2º Continuam vigentes todas as regras restritivas, limitativas, autorizatórias e punitivas descritas nos decretos anteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º Toda atividade industrial, comercial, prestadora de serviços e do comércio em geral, atacadista ou varejista, supermercados e todas as demais categorias que desenvolvem atividades neste município somente deverão permitir o ingresso em seus respectivos estabelecimento de funcionários, clientes ou consumidores que estiverem portando e utilizando máscaras.

Parágrafo único As atividades descritas no presente artigo deverão obrigatoriamente fornecer álcool com 70% na entrada de seus respectivos estabelecimentos, disponibilizando-se um responsável para o cumprimento de tal medida.

Art. 5º As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas á qualquer momento, fixando-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem aplicadas individualmente pelo seu descumprimento, cumulativas ao número de pessoas aferidas no momento da infração, a serem imputadas ao estabelecimento infrator.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de Janeiro de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal